



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Portalegre

Lei nº 007/95

Cria Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Portalegre, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito Municipal

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I - definir as prioridades da política de assistência social;
- II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;
- III - aprovar a Política Municipal de Assistência Social;
- IV - atuar na formulação de estratégias e controle da execução da Política de Assistência Social;
- V - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e aplicação de recursos;
- VI - acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;
- VII - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelo órgão, entidades pública e privadas do Município;
- VIII - aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social pública e privados no âmbito Municipal;
- IX - aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito Municipal;
- X - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Portalegre

XI - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XII - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

XIII - convocar ordinariamente e a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema.

XIV - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XV - aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CMAS terá a seguinte composição;

I - 05 (cinco) representantes do Governo Municipal;

a) 01 representante da divisão de Assistência Social ou órgão equivalente;

b) 01 representante da Câmara Municipal;

c) 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;

d) 01 representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e do Desporto;

e) 01 representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

II - 02 (dois) representantes do Governo Estadual;

a) 01 representante da Secretaria Estadual da Educação, Cultura e do Desporto;

b) 01 representante da Secretaria Estadual da Agricultura.

III - 03 (três) representantes dos prestadores de serviços da área;

a) 01 representante de entidades de atendimento à infância e a adolescência;

b) 01 representante da igreja;

c) 01 representante de contribuições de Assistência So



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Portalegre

cial a família e gestante.

IV - 01 representante dos profissionais da área:

a) 01 representante dos assistêntes sociais.

V - 06 (seis) representantes dos usuários;

a) 01 representante das entidades ou associações comunitária

b) 01 representante dos sindicatos e entidades de trabalhado
res rurais;

c) 01 representante dos sindicatos e entidades patronais da
área de assistência social,

d) 01 representante das associações de portadores de de
ficiência;

e) 01 representante de associações de criança e do adolecen
te,

f) 01 representante de associações de idosos,

§ 1º - Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma
categoria representativa.

§ 2º - Somente será admitida a participação no CMAS de entidade
juridicamente construídas e em regular funcionamento.

§ 3º - A soma dos representantes que tratam os inciso III, IV ,
V do presente Artigo não será inferior à metade do total de membros do
CMAS.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomea-
dos pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I - da autoridade estadual ou federal correspondente, quanto as
respectivas representações;

II - do único representante legal das entidades, nos demais ca-
sos.

Parágrafo Único - Os representantes do Governo Muñicipal são de
livre escolha do Prefeito Municipal.

Art. 5º - A atividade dos membros do CMAS, reger-se-á pelas dis-
posições seguintes:

I - o exercício da função do Conselheiro é considerado serviços
público de relevante e não será remunerado;

II - os conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pe-
los respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 03 (três) re-
uniões consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões intercaladas;

III - os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante soli



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

C.G.C.(M.F.) 08.358.053/0001-90

Rua Antonio de Freitas, 34 — CEP 59.810-000

tação da entidade ou autoridade responsável pela sua indicação, apresentada ao Prefeito Municipal;

IV - cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - as decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo a seguintes normas:

I - plenário como órgão de deliberação máxima;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou a requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Assistência Social ou equivalente, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradoras do CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos.

Art. 9º - Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único - As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 10º - A Secretaria Municipal a cuja competência estejam afetas as atribuições objeto da presente Lei passará a chamar-se Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 11 - O CMAS elaborará seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias, após a promulgação desta Lei.

Art. 12 - Fica o Prefeito Municipal de Portalegre autorizado a abrir crédito especial, no valor de 5.000,00 (cinco mil reais), para promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Assistên



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

C.G.C. (M.F.) 08 358.053/0001-90

Rua Antonio de Freitas, 34 - CEP 59.810

cia Social - CMAS.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Portalegre/Rn, em 20 DE DE
ZEMBRO DE 1995.

Antonio Nunes Rego

Prefeito.